

Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica

O combate à violência doméstica tem sido, do ponto de vista da política criminal, uma das principais preocupações da sociedade portuguesa a todos os níveis. O IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013) aponta para a consolidação de políticas de prevenção e combate à violência doméstica, através de acções concertadas com as autoridades públicas e organizações não governamentais, combinando novas metodologias e abordagens ao fenómeno, ponderando procedimentos de resposta em situação de emergência.

A consagração no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, da Lei n.º 112/2009 de 16 Setembro, bem como a entrada em vigor da Portaria n.º 220-A/2010 de 16 de Abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 3 de Fevereiro, estabeleceram as condições normativas necessárias à utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, que assegurem à vítima de violência doméstica uma forma específica de protecção organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um leque de respostas/intervenções que vão do apoio psicossocial à protecção policial, por um período não superior a 6 meses. Desta forma, a Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica surge da necessidade de garantir protecção e segurança às vítimas e diminuir o seu risco de revitimização.

A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) é o organismo da administração pública com competência para instalar, assegurar e manter em funcionamento os sistemas técnicos de teleassistência, podendo recorrer para o efeito à celebração de parcerias.

Com efeito, a CIG concebeu, em colaboração com um conjunto de entidades públicas e privadas, um Serviço de Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica que, enquanto projecto-piloto, foi alvo de candidatura ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) /Programa Operacional Potencial Humano (POPH) na Tipologia de Intervenção 7.7 – Projectos de Intervenção no Combate à Violência de Género.

ENTIDADES ENVOLVIDAS

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género – Organismo governamental integrado na Presidência do Conselho de Ministros, tutelado pelo Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 2002/2006, de 27 Outubro, tem como missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, bem como contribuir para integração da dimensão de género em todas as políticas governamentais com vista a alcançar uma efectiva igualdade entre homens e mulheres.

Cruz Vermelha Portuguesa - Instituição Humanitária Não Governamental, de carácter voluntário e de interesse público sem fins lucrativos. Tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. Exerce a sua actividade em todo o território nacional através de uma rede de Delegações Locais.

Colabora com outras entidades e organismos que actuem nas áreas de protecção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia.

Guarda Nacional Republicana (GNR) - Serviço central de natureza operacional integrado na administração directa do Estado, no âmbito do Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro). A GNR é uma Força de Segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa que tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os

direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei (Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro). Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, a GNR constitui um órgão de polícia criminal de competência genérica.

Polícia de Segurança Pública (PSP) - Serviço central de natureza operacional integrado na administração directa do Estado, no âmbito do Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro). Constitui uma Força de Segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da Lei (Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto). Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, a PSP constitui um órgão de polícia criminal de competência genérica.

Ministério Público - O Ministério Público é o órgão do Estado encarregado de representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a Lei determinar, bem como de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania (art. 219.º da Constituição da República Portuguesa e art. 1.º do Estatuto do Ministério Público). No âmbito das suas funções de exercício da acção penal, o Ministério Público dispõe de departamentos especializados nos Departamentos de Investigação e Acção Penal, cuja estrutura e competência se encontram descritos nos artigos 70.º a 73.º do Estatuto do Ministério Público. Nestes Departamentos, aos quais compete a direcção dos Inquéritos e o exercício da acção penal relativamente aos crimes cometidos na área da respectiva comarca, podem ser criadas secções especializadas em função da estrutura da criminalidade, designadamente no âmbito da violência doméstica. Nos termos do n.º4, artigo 20.º, da Lei n.º112/2009 de 16 de Setembro, - durante a fase de Inquérito, o Ministério Público pode determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência.

SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este serviço assegura às vítimas de Violência Doméstica que dele beneficiem uma resposta rápida e proporcional em situações de risco/perigo e ainda apoio emocional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um equipamento móvel que se encontra conectado directamente ao Centro de Atendimento Telefónico da Cruz Vermelha Portuguesa - onde se encontram técnicos/as especificamente preparados/as para dar uma resposta adequada a cada situação. Este serviço é gratuito.

Objectivos

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de protecção e de segurança das vítimas
- Aumentar a qualidade de vida das vítimas
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re)inserção na sociedade
- Mobilizar os recursos policiais proporcionais ao tipo de emergência.

APLICAÇÃO DA TELEASSISTÊNCIA A VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Podem sinalizar ao Tribunal competente após formalização de queixa/denúncia pelo crime de violência doméstica as seguintes Entidades:

- Órgãos de Polícia Criminal;
- Entidades previstas na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica - artigo 53.º da Lei n.º112/2009 de 16 Setembro;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)

A sinalização/proposta e respectiva fundamentação deverão ser feitas mediante modelo próprio: **Modelo 1** e remetido ao tribunal territorialmente competente.

O juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, determina a protecção por Teleassistência a vitimas de violência doméstica sempre que tal se mostre imprescindível à sua protecção e **solicita à CIG**, mediante **ofício acompanhado de cópia da decisão da determinação da medida e Modelo 2 –Ficha Adesão ao Serviço Teleassistência**, o início às diligências conducentes à inserção da vítima no Programa.

A decisão só pode ser tomada após a vítima prestar o seu consentimento.

Aquando da entrega do equipamento móvel, a vítima assina um **Termo de Responsabilidade – Modelo 3A** – responsabilizando-se pelo cumprimento dos requisitos do programa e pelas normas de utilização do equipamento que lhe é entregue. É também recolhida a **informação** necessária para o adequado funcionamento do programa – **Modelo 3B**.

Aquando da entrega do equipamento, deverão ser dadas á vítima todas as informações que constam no **Modelo 3C – Check list**

Termo da Medida de Protecção

O recurso à Teleassistência cessa por decisão judiciária nos termos da legislação em vigor. As vítimas também poderão solicitar a sua saída do Programa, requerendo-a ao Tribunal competente.

A devolução do equipamento móvel é feita à mesma entidade que o entregou, acompanhado de um Formulário de Saída do Programa – **Modelo 4**

Duração do Serviço

A protecção por Teleassistência poderá ser assegurada por um período de tempo não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação.

Quadro Legal

- Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro
- Portaria n.º 220-A/2010 de 16 de Abril
- Portaria n.º 63/2011 de 3 de Fevereiro

Contactos

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Sede - Av. da República, 32, 1º, 1050-193 Lisboa

Telef. 21 798 30 00 Fax: 21 798 30 98

Delegação Regional do Norte – Rua Ferreira Borges, 69, 2º C, 4050-253 Porto

Tel: 22 207 43 70 Fax: 22 207 43 98

Email

cig.tassistencia@cig.gov.pt

Site

www.cig.gov.pt